



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros a entidades que nomina e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, auxílios financeiros, as entidades abaixo discriminadas, para aplicação exclusiva de acordo com o Plano de Aplicação apresentado:

I - A Sociedade Esportiva Nova Berlim, inscrita no CNPJ Nº 92.454.453/0001-06, com sede na localidade de Nova Berlim, s/nº, Município de Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que se destinará ao pagamento de materiais, para construção dos vestiários junto ao campo de futebol de sua sede social;

II - Ao Esporte Clube 22 de Outubro, inscrito no CNPJ Nº 93.323.822/0001-94, com sede na localidade de Baixo Canudos, s/nº, Município de Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que se destinará ao pagamento do material de construção, para reformas em sua sede social;

III - A Associação de Moradores de Araguari, inscrita no CNPJ Nº 09.175.351/0001-08, com sede na Estrada Geral de Araguari, s/nº, no Município de Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que se destinará ao pagamento de manutenção da sua rede de água.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO  
08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções  
3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
3.4.4.50.42 – Auxílios.

**Art. 3º** - As Entidades beneficiadas com os auxílios de que trata esta Lei, deverão fazer prova documental da destinação do auxílio, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Termo de Convenio a ser firmado entre o Município e a Associação, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em, 11 de Junho de 2013.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º .../2013**

**PRIMEIRO CONVENENTE:** **Município de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

**SEGUNDO CONVENENTE:** Esporte Clube 22 de Outubro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 93.323.822/0001-94, sediada na localidade de Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente Valentin Luis Bergmann, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

**CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para implantar melhorias na sede Social da Sociedade, objetivando seu uso pela comunidade em atividades educacionais, esportivas, comunitárias, de recreação e de lazer.

**CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

**1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:**

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para aplicação específica em obras de melhoria da praça de esportes de propriedade do SEGUNDO CONVENENTE;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

**2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:**

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6. Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal, dentro de 90 dias do recebimento do recurso;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.7 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

2.8 Disponibilizar a praça de esportes ao Município, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas e recreativas, bem como para outros eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade na localidade de Nova Berlim.

**CLÁUSULA 3ª – Do Prazo**

O presente Convênio vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

**CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

**CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 7ª – Do Foro**

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, ..... de .....de 2013.

PRIMEIRO CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE  
ESPORTE CLUBE 22 DE OUTUBRO  
Presidente

Testemunhas:

---



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º .../2013**

**PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/n.º, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

**SEGUNDO CONVENENTE: Sociedade Esportiva Nova Berlim**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454.453/0001-06, sediada na localidade de Nova Berlim, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente DECIO PAULINHO BOARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Nova Berlim, neste Município, CNPF n.º 375.997.710-34, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

**CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para implantar melhorias na sede Social da Sociedade, objetivando seu uso pela comunidade em atividades educacionais, esportivas, comunitárias, de recreação e de lazer.

**CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

**2. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:**

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para aplicação específica em obras de melhoria da praça de esportes de propriedade do SEGUNDO CONVENENTE;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

**2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:**

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.6 Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal, dentro de 90 dias do recebimento do recurso;

2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

2.8 Disponibilizar a praça de esportes ao Município, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas e recreativas, bem como para outros eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade na localidade de Nova Berlim.

**CLÁUSULA 3ª – Do Prazo**

O presente Convênio vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

**CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

**CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 7ª – Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, ..... de .....de 2013.

PRIMEIRO CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE  
SOCIEDADE ESPORTIVA NOVA BERLIM  
Presidente

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº ...../2013.**

O **Município de CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Alberto Reginatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Associação de Moradores de Araguari, inscrita no CGC/MF sob nº 09.175.351/0001-08, com sede na Estrada Geral de Araguari s/nº, neste Município, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Decio Artemio Berghahn, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 317.477.280-04, residente e domiciliado na Comunidade de Araguari, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de 2013 e nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Cláusula Segunda** – Os recursos destinam-se exclusivamente para manutenção da rede de água da localidade, conforme descrito no Plano de trabalho apresentado.

**Cláusula Terceira** – A **SOCIEDADE** deverá prestar contas dos recursos até 90 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a destinação da aplicação dos recursos.

**Parágrafo Único** – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 30 dias após do recebimento do Auxílio, a **SOCIEDADE** pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação do IGPM, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

**Cláusula Quarta** – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO  
08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções  
3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
3.4.4.50.42 – Auxílios.

**Cláusula Quinta** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, .... de ..... de 2013.

**Prefeito Municipal**  
**LUIZ ALBERTO REGINATTO**

**Presidente da Sociedade.**  
CIC nº 317.477.280-04

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_